



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 271/2001.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Ibiara para o quadriênio 2002/2005 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Ibiara- Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da Administração Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 1º. As Prioridades e metas para o ano de 2002, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2002, estão incluídas nos anexos desta Lei.

§ 2º. As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem;

JA

Art. 2º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

Art. 3º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos do Município, seguirão as diretrizes da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – efetuar a alteração de indicadores de programas;

II – incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos do Município.

Art. 5º – O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

Art. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiara-PB, 29 de dezembro de 2001.


NAILSON RODRIGUES RAMALHO
Prefeito Constitucional